



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 1.799 DE 04 DE novembro DE 2015.

*Sancionado
Comp 21/11/2015.*

[Handwritten signature]
Renaldó Meiteiros Macedo
Prefeito

Altera os dispostos: Artigos: 2º, 4º § 1, § 3º, 13º e 22º na Lei Municipal número 1.351 de 13 de Março de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º

Artigo 2º O CONSEMMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente, aplicação e gerenciamento do plano municipal de saneamento básico e dos recursos ambientais, bem como sua aplicação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 3º

Artigo 4º Integram o Plenário do CONSEMMA, os representantes de órgãos da administração pública do Município de Mendes e representantes civis para esse fim convidados, tendo a seguinte composição:

I. Seguimento Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Defesa Civil.

II. Seguimento Não Governamental:

- a) Cinco (5) representantes, e respectivos suplentes, escolhidos em fórum próprio organizado pelo Executivo, entre os indicados por entidades associativas, classistas ou dos movimentos comunitários.

2791



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



§ 1º. A Presidência será exercida bienalmente de forma alternada pelo segmento governamental e não governamental. A eleição ocorrerá na primeira sessão ordinária, que será agendada logo após a publicação da nomeação dos membros por parte do Executivo.

§ 2º :

§ 3º Os Membros Efetivos e Suplentes que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA não receberão qualquer tipo de remuneração para exercer suas funções junto a este órgão..

Artigo 5º

Artigo 6º

Artigo 7º

Artigo 8º

Artigo 9º

Artigo 10º

Artigo 11º

Artigo 12º

Artigo 13º. As Câmaras Técnicas de que trata o artigo anterior são as seguintes:

- I. Recursos Hídricos;
- II. Resíduos Sólidos;
- III. Segurança e Meio Ambiente;
- IV. Impactos Ambientais;
- V. Educação Ambiental;
- VI. Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os membros que comporão as Câmara Técnicas serão escolhidos pelo Plenário e terão um mandato de 02 (dois) anos, cabendo reeleição apenas uma vez.

[Handwritten signature]
4/11



Artigo 14º

Artigo 15º

Artigo 16º

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 17º

Artigo 18º

Artigo 19º

Artigo 20º

Artigo 21º

Artigo 22º. Art. 22. Os recursos financeiros destinados ao FMMA serão depositados obrigatoriamente em conta bancária vinculada, em agência do banco oficial, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO".

Artigo 23º

Artigo 24º

Artigo 25º

Artigo 26º

Artigo 27º

Artigo 28º

Artigo 29º

Artigo 30º

Artigo 31º

[Handwritten signature]
27/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Artigo 32^º

Artigo 33^º

Artigo 34^º

Artigo 35^º

Artigo 36^º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *04* de *novembro* de 2015.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito